

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 057

São Paulo

quarta-feira, 25 de março de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.932, DE 24 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre atribuições na Secretaria da Fazenda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — Ao Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda compete:

I — responder pelo expediente da Secretaria da Fazenda nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;

II — representar o Secretário da Fazenda junto a autoridades e órgãos;

III — participar do processo de coordenação do relacionamento entre o Secretário da Fazenda e os dirigentes dos órgãos da Pasta e das entidades descentralizadas a ela vinculadas;

IV — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, exercer as competências previstas no artigo 14 do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970;

V — em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis, de um para outro órgão da estrutura básica;

b) autorizar a locação de imóveis;

c) decidir sobre assuntos referentes a licitações, podendo:

1 — autorizar sua abertura ou dispensa;

2 — designar a comissão julgadora ou o responsável pelo convite de que trata o artigo 38 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972;

3 — exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

4 — homologar a adjudicação;

5 — anular ou revogar a licitação e decidir os recursos;

6 — autorizar a substituição, a liberação e a restituição da garantia;

7 — autorizar a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;

8 — designar funcionário, servidor ou comissão para recebimento do objeto de contrato;

9 — autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato;

10 — aplicar penalidade, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

d) decidir sobre a utilização de próprios do Estado;

e) autorizar, mediante ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de material por conta do Estado;

§ 1.º — O Secretário Adjunto é o dirigente da unidade de despesa Gabinete do Secretário e Assessorias.

§ 2.º — O Secretário Adjunto é o dirigente da frota da unidade orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede e da subfrota da unidade de despesa Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 2.º — Ao Chefe de Gabinete compete:

I — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 24, 27 e 29 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na qualidade de dirigente de frota e de subfrota, exercer as competências previstas nos artigos 16 e 18 do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977;

III — exercer as atribuições previstas no artigo 26 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — examinar e preparar o expediente encaminhado à consideração ou decisão do titular da Pasta, bem como os serviços de representação e de confiança do Secretário;

V — supervisionar os serviços gerais do Gabinete, distribuir a tarefas e encargos.

Artigo 3.º — As competências de que tratam os incisos V do artigo 1.º e I do artigo 2.º deste decreto serão exercidas no âmbito das unidades da estrutura básica da Secretaria da Fazenda, exceto em relação à Coordenação da Administração Tributária, à Coordenação da Administração Financeira e à Coordenação das Entidades Descentralizadas, sem prejuízo das competências do Diretor do Departamento de Auditoria do Estado, do Diretor do Departamento de Administração da Secretaria e do Diretor da Divisão de Relações Públicas.

Artigo 4.º — Ficam diretamente subordinadas ao Chefe de Gabinete as seguintes unidades da Secretaria da Fazenda:

I — a Seção de Comunicações Administrativas e a Seção de Expediente, ambas do Gabinete do Secretário, previstas no Decreto de 17 de fevereiro de 1971, que dispõe sobre órgãos do Gabinete do Secretário da Fazenda;

II — a Divisão de Relações Públicas de que trata o Decreto n.º 51.647, de 8 de abril de 1969;

III — o Departamento de Administração da Secretaria, de que trata o Decreto n.º 6.900, de 21 de outubro de 1975.

Artigo 5.º — As competências distribuídas poderão ser complementadas mediante resoluções do Secretário da Fazenda.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 10 e 11 do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968 e artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto n.º 24.690, de 4 de fevereiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.933, DE 24 DE MARÇO DE 1987

Institui a função de Secretário Adjunto nas Secretarias de Estado que enumera

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída, em cada uma das Secretarias de Estado adiante enumeradas, a função de Secretário Adjunto:

I — Secretaria do Abastecimento;

II — Secretaria de Ação Comunitária;

III — Secretaria da Agricultura;

IV — Secretaria de Assuntos Fundiários;

V — Secretaria da Ciência e Tecnologia;

VI — Secretaria da Cultura;

VII — Secretaria de Defesa do Consumidor;

VIII — Secretaria de Esportes e Turismo;

IX — Secretaria da Habitação;

X — Secretaria da Indústria e Comércio;

XI — Secretaria do Interior;

XII — Secretaria do Meio Ambiente;

XIII — Secretaria dos Negócios Metropolitanos;

XIV — Secretaria de Relações do Trabalho;

XV — Secretaria da Segurança Pública.

§ 1.º — Contará com uma função de Secretário Adjunto, também, o Secretário Especial de Coordenação de Programas.

§ 2.º — A função a que se refere este artigo será desempenhada por integrante da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado, designado pelo Governador do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tadei de Lima, Secretário da Agricultura

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário da Ciência e Tecnologia

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

José Lincoln de Magalhães,

Secretário de Relações do Trabalho

Uebe Rezeck, Secretário do Interior

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Getúlio Kyotomo Hanashiro,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Wilheim, Secretário do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

João Bastos Soares,

Secretário da Indústria e Comércio

Alberto Goldman,

Secretário Especial de Coordenação de Programas

Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva,

Secretário do Abastecimento

Osvaldo de Oliveira Ribeiro,

Secretário de Assuntos Fundiários

Paulo Salvador Frontini,

Secretário de Defesa do Consumidor

Timóteo Moia Sanches,

Secretário de Ação Comunitária

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.934, DE 24 DE MARÇO DE 1987

Cria a Delegacia de Polícia do 6.º Distrito Policial do Município de São José do Rio Preto

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Delegacia de Polícia do 6.º Distrito Policial do Município de São José do Rio Preto, da Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo é de 2.ª classe.

Artigo 2.º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo anterior serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.935, DE 24 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre constituição de Grupo de Trabalho visando à implantação de plano de emergência para atendimento ao sistema penitenciário

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído Grupo de Trabalho integrado por representantes das Secretarias da Justiça, da Segurança Pública, de Obras e Saneamento e de Economia e Planejamento para, sob a coordenação da Secretaria Especial de Coordenação de Programas e até o dia 10 de abril de 1987, apresentar estudos visando à implantação de plano de emergência para atendimento ao sistema penitenciário.

Artigo 2.º — O plano de emergência a que se refere o artigo anterior terá como metas prioritárias a construção de 20 (vinte) presídios com capacidade para abrigar 500 (quinhentos) presos cada um, bem como a organização da guarda de presídios com aproveitamento dos recursos das Academias Militares.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Alberto Goldman,

Secretário Especial de Coordenação de Programas

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de março de 1987.

AGENDA DO GOVERNADOR